

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 29 de agosto p. passado.

Ao início da sessão o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO saudou e cumprimentou os Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, agradecendo antecipadamente pelo bom andamento dos trabalhos.

Em continuidade, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO manifestou-se no seguinte sentido:

Srs. Conselheiros, a Presidência consigna um fato que é do conhecimento público, o falecimento do Deputado Ubiratan Guimarães, que é Parlamentar, já por alguns mandatos, com assento na digna Assembléia Legislativa, e era Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O Coronel Ubiratan era uma pessoa de princípios, de posições firmes e que mereceu, ao longo de sua trajetória de vida pública, a admiração de muitos, o combate de outros tantos, mas alguém que por aqui não passou em branco.

Gostaria de propor a Vossas Excelências - expressando, no meu caso pessoal, e confio que no caso de Vossas Excelências, a posição de quem o respeitava e admirava – um voto de pesar pelo seu falecimento, encaminhando-se ofícios nesse sentido à augusta Assembléia Legislativa do Estado, bem como à sua digna família.

É a proposta que formulo a Vossas Excelências.

Determinado pela Presidência seja oficiado, nos termos propostos.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-035524/026/97 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007811/026/99

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** HM – Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-01-98.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Goro Hama (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), José Aurélio Brentari, Edward Zeppo Boretto e Maçahico Tisaka (Diretores), José Luiz de Luca, Sergio Artur de Campos, Sergio Cordeiro Correa Neto e Carlos Giaconi Neto (Engenheiros).

**Objeto:** Execução do empreendimento habitacional de interesse social, denominado Santo André "A4", no município de Santo André, compreendendo obras e serviços de edificação de 112 unidades habitacionais tipo VI-22C, numa área de 5.619,04m².

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-02-99. Valor - R\$1.593.432,72. Termos de Aditamento celebrados em 10-05-2000 e 14-12-2000. Termo de Alteração celebrado em 05-03-01. Termo de Encerramento e Liquidação das Obrigações Contratuais celebrado em 05-07-01. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 14-03-01. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 15-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-08-99, 31-03-2000, 09-08-01, 24-04-04 e 17-05-05.

**Advogado(s):** Yara Lucia Leitão e Mariângela Zinezi.

TC-007928/026/99

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** HM – Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-007811/026/99, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-12-05.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), José Aurélio

Brentari, Edward Zeppo Boretto e Maçahico Tisaka (Diretores), José Luiz de Luca, Sergio Artur de Campos, Sergio Cordeiro Correa Neto e Carlos Giaconi Neto (Engenheiros).

**Advogados(s):** Yara Lucia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/98, o contrato e os termos aditivos e de encerramento em exame, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (TC-007811/026/99).

Decidiu, outrossim, conhecer do teor dos termos de aceitação provisória e definitiva das obras, constantes de fls. 1020 e 1021 do processo piloto.

Decidiu, ainda, julgar irregular a execução do contrato, apreciada no TC-007928/026/99, uma vez que totalmente absorvida pela questão principal do processo de contratação.

TC-016596/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** JWA Construção e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boretto (Diretor), Carlos Giaconio Neto, Glacy Maria A. Gonçalves, José Luiz T. T. de Luca e Renato Gonçalves Pavan (Membros da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo).

**Objeto:** Execução dos serviços para regularização do Conjunto Habitacional - Empreendimento Butantã "D" – Liga das Senhoras Católicas.

**Em Julgamento:** Execução Contratual – Relação das Variações Percentuais das Quantidades Propostas e Executadas. Termo de Verificação e Aceitação Provisória em 08-12-03. Termo de Encerramento e Liquidação das Obrigações Recíprocas celebrado em 04-11-04. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva em 07-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 14-07-05 e 10-03-06.

Advogado(s): Yara Lucia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações

Recíprocas Decorrentes de Contrato Extinto, firmado em 04/11/2004, tomando conhecimento da Relação das Variações Percentuais das Quantidades Propostas e Executadas, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022836/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Cappelano Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução dos serviços de infra-estrutura, compreendendo: redes viárias e condominiais de água, esgoto e drenagem, rede elétrica condominial, telefonia condominial, urbanização e muros de fechamento, pavimentação, terraplenagem e muros de arrimo no Conjunto Habitacional Guarulhos "C2" a "C9" e "C13" a "C15", no município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 06-06-06.

TC-022784/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Cappelano Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-022836/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 201/02 de 24/04/02, de fls. 290/300 do processo Piloto TC-22836/026/02 e o Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Contratuais Recíprocas de 06/06/06 (fls. 614/616 do Piloto), posto que adequados os cálculos formalizados pelo documento.

TC-026224/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Interprint Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de 182.289.129 folhas de cheques, incluindo os serviços de acabamento, entalonamento, magnetização, personalização, envelopamento, entrega domiciliar, fornecimento de guias de remessa e relatórios de acompanhamento.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 20-01-06 e 21-03-06.

**Advogado(s):** Valdemir Sartorelli, Heitor Carlos Pelegrini Junior e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Terceiro e o Quarto Instrumentos Particulares de Prorrogação e Aditamento em exame.

TC-034552/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva em equipamentos de automação bancária.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 30-05-06.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação DICES.3 nº3298-002/06 em exame.

TC-033475/026/02

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda.

**Objeto:** Implantação do sistema de esgotos sanitários no Município de Pederneiras – Sede, compreendendo: coletor tronco (2.294m), estação elevatória final e linha de recalque (2.237,5m).

**Em Julgamento:** Execução do contrato nº 2377/02-IM, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-01-04.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Layre Colino Júnior (Engenheiro Gerente do Departamento de Empreendimentos do Médio Tietê).

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-029854/026/02.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 2377/02 de 26.08.02, de fls. 1373/1436 do processo Piloto, TC-029854/026/02, conhecendo, em consequência, do teor do Termo de Recebimento Definitivo, de 03.01.04.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014186/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-11-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações e execução de ligações avulsas e de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção e dos escritórios regionais de Suzano, Itaquaquecetuba e Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$1.818.638,24.

TC-014173/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações e execução de ligações avulsas e de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção e dos

escritórios regionais de Suzano, Itaquaquecetuba e Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão SABESP Online (analisada no TC-014186/026/06). Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$1.097.039,66.

TC-014172/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações e execução de ligações avulsas e de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção e dos escritórios regionais de Suzano, Itaquaquecetuba e Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão SABESP Online (analisada no TC-014186/026/06). Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$2.395.217,16.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line (analisada no TC-014186/026/06) e os Contratos nº 49467/05 – Lote 1, nº 49467/05 – Lote 5 e nº 49467/05 – Lote 2, com recomendações à origem.

TC-014196/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Job Engenharia e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-02-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para desobstrução, limpeza e televisionamento de redes e ramais de esgoto na área da Unidade Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Online. Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$1.778.500,00.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line MN nº 55.301/05 e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036865/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Contratada:** Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida e José Bernardo Ortiz (Diretores Presidentes), Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos em municípios da área de atuação do centro de negócios de Presidente Prudente – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-11-04. Valor – R\$707.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-07-05.

**Advogado(s):** Jaime Menino dos Santos, Diógenes Madeu e outros.

TC-036864/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Contratada:** Lotran Locação e Transporte Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida e José Bernardo Ortiz (Diretores Presidentes), Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos em municípios da área de atuação do centro de negócios de Presidente Prudente – Lotes 2 e 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-036865/026/04). Contrato celebrado em 25-11-04. Valor - R\$1.225.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-07-05.

**Advogado(s):** Jaime Menino dos Santos, Diógenes Madeu e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/04, analisada no TC-036865/026/04, os contratos e os Termos Aditivos em exame.

Consignou, outrossim, que, a partir de levantamento a ser efetivado por SDG, serão comunicados da presente decisão os Conselheiros que tenham contas anuais da CODASP ainda em fase de auditoria, para as medidas pertinentes.

TC-014100/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mariléa Nunes Vianna (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 23-12-05 e 29-03-06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-034642/026/05

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 24-10-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Pereira (Diretor Técnico) e Francisco Emílio Baccaro Nigro (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de suporte ao setor de serviços de alimentação do IPT, compreendendo: higienização, distribuição das refeições, pré-preparo, preparo e controles.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$763.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-06-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 97/05 e o contrato em exame.

TC-037285/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Itaotec Informática S/A – Grupo Itaotec Philco.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de 800 estações de trabalho sem monitor.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$960.000,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 15-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-04-06.

**Advogado(s):** Rita de Cássia Alves Cocco, Victor Dermendjian, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/0619/05/05 e o Contrato em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

TC-034160/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Marcelo Fortes Barbosa Filho (Juiz Assessor da Presidência).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, visando o gerenciamento da obra de restauro das fachadas externas, bem como elaboração de projeto executivo para restauração das demais áreas do Edifício Sede do Tribunal, localizado na Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro, São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$6.987.864,15.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela derivado.

TC-019430/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nish (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a serem executados nos prédios do Tribunal de Justiça, localizados na Comarca de São Vicente.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$2.729.376,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-012923/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento, montagem e instalação de sistemas de automação para o anexo da penitenciária de Iperó.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$1.226.328,31.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 15/05 e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-013693/026/06

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento de Manutenção de Material Operacional de Bombeiros – CSMMOpB.

**Contratada:** Triel HT Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM – Dirigente da UO 18005).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Manoel Antonio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente da UO 18005) e Severino do Ramos Moreira da Silva (Tenente Coronel PM – Dirigente da UGE 180200).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Severino do Ramos Moreira da Silva (Tenente Coronel PM – Dirigente da UGE 180200) e Celso Eduardo Guidette (Capitão PM Presidente da Comissão de Recebimento).

**Objeto:** Execução de serviços com aplicação de peças na montagem de 05 viaturas tipo Auto Bomba Salvamento e Resgate.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-08-05. Valor – R\$727.651,00. Ata de Recebimento de 30-12-05.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento das Viaturas de fls. 438 dos autos.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-004017/026/04

**Interessado(s):** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

**Responsável(is):** Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, Ana Alice Limongi Gasparini e Vinicius Simony Zwarg (Dirigentes).

**Exercício:** 2004.

Acompanha: TC-004017/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em

exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, exercício de 2004, quitando-se o seu dirigente, Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, Diretor Presidente, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001562/026/05

**Órgão:** Gabinete do Governador.

**Responsável(is):** Arnaldo de Abreu Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil) e Fábio Augusto Martins Lepique (Secretário Adjunto).

**Exercício:** 2005.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Gabinete do Governador.

Acompanha(m): TC-001562/126/05.

PROCESSOS

TC-001563/026/05

**Unidade(s) Gestora(s) Executora:** Gabinete do Governador.

**Ordenador(es) da Despesa:** Fábio Augusto Martins Lepique.

TC-001564/026/05

**Unidade(s) Gestora(s) Executora:** Gabinete do Vice-Governador.

**Ordenador(es) da Despesa:** Monica Herman Salem Caggiano.

TC-001565/026/05

**Unidade(s) Gestora(s) Executora:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – Condeca.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Cristina da Silveira Fernandes e Delvita Pereira Alves.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas do Gabinete do Governador e de suas respectivas Unidades Gestoras, exercício de 2005, com recomendação.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 34 da legislação mencionada, dar quitação aos responsáveis, Srs. Arnaldo de Abreu Madeira, Secretário da Pasta, e Fábio Augusto Martins Lepique, Substituto, bem como aos Ordenadores de Despesa, e liberar os Responsáveis por Adiantamentos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Sr. Secretário da Pasta o teor da presente decisão.

TC-034911/026/01

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Notre Dame Seguradora S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial, com direito a exames complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-11-05.

**Advogado(s):** Marco Antonio Barbeiro Cruz, Izilda Pereira Lima e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame.

TC-016323/026/02

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

**Objeto:** Execução do interceptor de esgotos Pinheiros IPI-6 – trecho montante à interligação com o IPI-7, coletores tronco nas bacias PI-03, PI-30, PI-32, PI-34 e PI-36, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 05-12-05, 12-12-05 e 15-03-06.

Acompanha(m): TC-016483/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 03, 04 e 05, em exame.

TC-014175/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Kemwater Brasil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-01-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel com baixo teor de manganês para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$1.794.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on line e o contrato em exame.

TC-009606/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Coppio Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de reforma da fábrica de produtos sólidos da FURP, localizada na Rua Endres nº 1800, no Município de Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-05. Valor – R\$1.055.328,05. Termos Aditivos celebrados em 04-03-05, 25-04-05, 03-06-05 e 21-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-04-06.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio José Fabris e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos de nºs 01, 02, 03 e 04 em exame, com recomendação.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030333/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria da Educação.

**Contratada:** Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 220.050 kg de hambúrguer de carne bovina em conserva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$1.232.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-12-05.

TC-036772/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria da Educação.

**Contratada:** Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 299.970 kg de hambúrguer de carne bovina em conserva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços (analisada no TC-030333/026/05). Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$1.679.832,00.

TC-013761/026/06

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria da Educação.

**Contratada:** Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 450.000 kg de hambúrguer de carne bovina em conserva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços (analisada no TC-030333/026/05). Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$2.520.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E.

25ª s.o. 2ªC

Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial para registro de preços, tratada no processo TC-030333/026/05, e os contratos em exame.

TC-000836/026/06

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar – Secretaria da Educação.

**Contratada:** Sistema Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

**Objeto:** Fornecimento de 99.990,60 kg de sardinha ao molho de tomate.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$789.925,74.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial para registro de preços e o contrato em exame, com recomendação.

TC-010573/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral da Administração/Grupo de Serviço Ambulatorial – SUS/SP.

**Contratada:** Aventis Pharma Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa:** Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos Leflunomida 20mg.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho 2006NE00059 de 13-02-06. Valor- R\$1.682.280,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 059/06, conforme Ata de Registro de Preços de 07/07/05.

TC-013810/026/06

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Geoter Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:**

Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Suely Vilela (Reitora) e João Cyro André (Coordenador da COESF).

**Objeto:** Execução das obras para a construção do Módulo I4 da USP-Leste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$1.688.645,99.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato, com recomendações.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014529/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio BUREAU - HERJACK, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 1 – Região Litoral Norte – Baixada Santista – Vale do Ribeira.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014528/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio ENGEVIX - MAUBERTEC, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 2 – Região do Vale do Paraíba.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento, de alteração e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014533/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 3 – Região de Campinas e São João da Boa Vista.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014525/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio ENGER-ENERCONSULT, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 4 – Região Ribeirão Preto - Araraquara.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014530/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio CAA - LBR, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 5 – Região São José do Rio Preto – Araçatuba.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014532/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio CONCREMAT - JNS, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 6 – Região Presidente Prudente – Marília.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014527/026/2000

**Recorrente(s):** CNEC Engenharia S/A e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio CNEC/EPB, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e

de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 7 – Região de Bauru e Sorocaba.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014526/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio HABITEC, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 8 – Região Metropolitana de São Paulo-01.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014534/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio DUCTOR - MULTISERVICE, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 9 – Região Metropolitana de São Paulo-02.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de alteração, de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-014531/026/2000

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio QUALITETO, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia e de desenvolvimento, sócio-econômico, Lote 10 – Região Metropolitana de São Paulo -03.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 25-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as rr. sentenças, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-003646/026/03

**Interessado(s):** ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Responsável(is):** Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-003646/126/03 e Expediente(s): TC-032525/026/05 e TC-025519/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as

contas da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, determinando-lhe a adoção das efetivas providências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, sejam expedidos os ofícios de praxe, encaminhando-se, inclusive, cópia da presente decisão ao representante do Ministério Público, em atendimento às solicitações contidas nos expedientes TCs-025519/026/05 e 032525/026/05.

TC-018919/026/91 e TC-017576/026/05 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-015221/026/05

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

**Contratada:** Xérox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alexandre Alves Schneider (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre Alves Schneider, Sonia Sterman e Luiz Hélio da Silva Franco (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Locação de 10 equipamentos digitais para a prestação de serviços de cópias reprográficas e de impressão através de microcomputadores, observada a franquia de 163.000 cópias/impressoras/mês, incluindo manutenção, assistência técnica, fornecimento de suprimentos, exceto papel.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-01-01. Valor – R\$241.247,90. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-12-01. Termos Aditivos celebrados em 22-01-02 e 22-01-03. Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 21-01-04. Termo Aditivo e Reti-Ratificação celebrado em 21-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 17-09-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005621/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria da Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

**Contratada:** Mosca – Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação das áreas internas e externas com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-09-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Reti-Ratificação nº 02/05 ao Contrato nº 23/02, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029469/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística)

**Objeto:** Prestação do serviço Business Link Direct, o qual consiste no provimento à Rede do Cliente de acesso dedicado à Internet.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 24-02-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviço Business Link Direct, DICES.3 nº 685-003/06, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007382/026/05

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Germano Bottcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para dar continuidade ao Programa de Desenvolvimento Gerencial, que tem por escopo a modernização da gestão e capacitação de servidores públicos estaduais.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento celebrado em 12-01-06

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015126/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 14-10-05 e 13-04-06.

Acompanha(m): TC-005641/026/05 – Exame Prévio de Edital.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro e o Segundo Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021157/026/06

**Contratante:** Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Welser Itage Participações e Comércio S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Marco Antônio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP).

**Objeto:** Aquisição de espargidor de gás pimenta e granadas indoor.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$2.303.680,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-038108/026/02

**Contratante:** PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

**Contratada:** Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente)

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe e Cláudio Eduardo da Costa (Diretores Administrativo-Financeiros), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos).

**Objeto:** Execução de obras de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental e do Centro Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), na Avenida Marcial Lourenço, Rua Bayeux e Rua Caaporã, loteamento Cidade Seródio, no bairro São João, no município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-09-02. Valor – R\$1.941.824,86. Termo de Aditamento celebrado em 19-09-03. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 05-02-04. Termo de Apostilamento celebrado em 19-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-07-03, 08-06-04 e 02-02-05.

**Advogado(s):** Luis Henrique Homem Alves e outros.

TC-017695/026/04

**Contratante:** PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

**Contratada:** Construtora Massafera Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução do remanescente das obras de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental e do Centro Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), na Avenida Marcial Lourenço, Rua Bayeux e Rua Caaporã, loteamento Cidade Seródio, no bairro São João, no município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-04. Valor – R\$2.242.956,50. Termo de Aditamento celebrado em 27-07-04. Termo de 26-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-02-05 e 04-07-06.

**Advogado(s):** Luis Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/2002, TC-038108/026/02, o ato de dispensa abrigado no TC-017695/026/04 e todos os atos contratuais constantes de ambos os processos, identificados no corpo do relatório do Relator, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001126/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador(es) da Despesa** José Luiz Gazotti (Secretário de Obras e Transportes).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** José Carlos Pejon (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Pejon (Prefeito) e Osmar Bueno da Silva (Secretário de Obras e Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e execução de obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e serviços complementares em determinados bairros, bem como serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-06-03. Valor – R\$16.699.731,38. Termos de Aditamentos celebrados em 28-06-04 e 02-09-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 26-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-06-04 e 27-04-05.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Adriana Sagiani, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/03, o contrato, o termo de aditamento de 28/06/04, o termo de aditamento de 02/09/04 e o termo de recebimento provisório de 26/10/04, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031288/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de engenharia civil e elétrica para manutenção e reparos das EMEIEFS, Creches, Escolas Profissionalizantes e Complexos Educacionais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-10-05 e 09-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-06.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo de Melo Ribeiro.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-001846/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A. – URBAM.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Maria Rita de Cássia Singulano (Secretária de Habitação).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução dos programas habitacionais populares, na urbanização de favelas, comercialização de lotes, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$1.615.713,96.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001725/007/98

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jacareí e Benedito Sérgio Lencioni – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Consórcio Maxsystem/Base, objetivando a execução de serviços técnicos de engenharia consultiva para criação e implantação do cadastro técnico municipal, com utilização de aerofotogrametria e geoprocessamento.

**Responsável(is):** Marco Aurélio de Souza e Benedito Sergio Lencioni (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-05, que julgou irregular o 2º termo aditivo e o termo de repactuação, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Ana Elisa Perez, João Bosco Lencioni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-027077/026/03

**Recorrente(s):** Clemente Manoel de Almeida - Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito e instalação de equipamento de detecção de infração de trânsito.

**Responsável(is):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-06, que julgou irregulares o convite e respectivo contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao

responsável pena de multa equivalente a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

**Advogado(s):** Rosemberg José Francisoni e Adilson Messias.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário, por intempestivo.

TC-022573/026/04

**Recorrente(s):** Ramon Álvaro Velásquez – Ex-Prefeito e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Via Nova Pavimentação e Construções Ltda., objetivando as obras e serviços de pavimentação em paralelepípedos.

**Responsável(is):** Ramon Álvaro Velasquez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-06-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Aparecido Donisete Manoel, Alexandre Robinson Rodrigues da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001842/010/05

**Recorrente(s):** José Antonio Doimo - Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** José Antonio Doimo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-06, que negou registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Carlos Otávio Simões Araújo, Flávia Maria Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro

Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a questão concernente à alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista que a notificação do interessado apresentou-se perfeita, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, deu provimento ao recurso, para o fim de considerar regulares as admissões de fls. 03 em exame.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-029823/026/02

**Representante(s):** Laboratório Bensil S/C Ltda., por seu sócio - Valdir Silva.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Comissão de Licitação do Município de Campo Limpo Paulista, na revogação da licitação Tomada de Preços nº 16/02, dispondo sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de radiologia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, em 03-09-03, 26-08-04, 18-08-05 e 21-11-05.

**Advogado(s):** Graziella Cornaviera e Fernanda da Silva Sá.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, remetendo-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, conforme o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida da Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-002228/005/03

**Representante(s):** Ronaldo Pereira de Andrade – Presidente da Câmara Municipal de Nantes no exercício de 2003.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Nantes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de ovos de páscoa pela Prefeitura daquele Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-03-04 e 12-05-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, remetendo-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Nantes, conforme o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e à Prefeitura Municipal local, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001375/009/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rubens Caetano da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Manutenção, pequenos reparos, ampliações e conservação predial, conservação de áreas verdes (paisagismo e jardinagem) e demais serviços afins e correlatos nas dependências internas e externas dos próprios municipais da rede de ensino, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-07-03. Valor – R\$399.963,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 04-12-03.

**Advogado(s):** Renato Lima Júnior, Wilma Fioravante Borgatto Marciano e Rosangela Arcuri Pacheco de Paula.

TC-016074/026/03

**Representante(s):** VS Comercial e Construtora Ltda. – Diretor Marcus B. Victorio Silveira.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Assunto:** Indícios de irregularidades em procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº04/03, no âmbito da Administração Municipal de Piedade.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E.

Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apreciada no TC-016074/026/03, e irregulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente, analisados no TC-001375/009/03, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-000373/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor – R\$1.060.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-03-04.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas.

TC-001083/003/04

**Contratante:** Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

**Contratada:** Varejão Tatu Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** André Luiz da Silva Mello (Diretor Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Zacharias Domingues da Silva (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-06-03. Valor – R\$636.878,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-07-04 e 06-07-05.

**Advogado(s):** Luis Fernando Tamborlin e Athos Carlos Pisoni Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável multa no valor de 200 UFESP's (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000681/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ângela Maria Tornelli Ribeiro (Secretária Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de curativos para uso em pacientes ostomizados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-12-04. Valor – R\$915.678,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-07-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, sob nº 036/SMS/2004, e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-001207/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 665.000 litros de óleo diesel, 510.000 litros de gasolina comum e 30.000 litros de álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 09-03-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-001752/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo- Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídica).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartões – refeição eletrônica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 27-06-05. Valor – R\$5.518.902,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 04-11-05.

**Advogado(s):** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Sérgio Luis Magri, Maria Paula Peduti A. Balesteros da Silva, Alvina Aparecida de Almeida e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-001860/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Contratada:** Fred Transportes e Turismo Nova Odessa Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Simão Welsh (Prefeito).

**Objeto:** Contratação emergencial de transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo "Ônibus", dentro do município de Nova Odessa.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-03-04. Valor – R\$3.787,91 (por dia) = R\$681.823,80. Termo de Aditamento celebrado em 06-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-09-05 e 30-03-06.

**Advogado(s):** José Antonio Malagueta Merenda e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-002414/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

**Contratada:** Comercial Agrícola Converd Prestação de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Locação de 7 (sete) caminhões auto tanque (pipa), para transporte de água potável.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$1.837.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-015927/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Transportes Urbanos TIPTUR Mairinque Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Francisco de Melo (Diretor Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:**

Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito) e Antonio Francisco de Melo (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares para linha urbana e rural.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-04. Valor – R\$1.718.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-11-05, 07-12-05 e 17-02-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, com recomendações.

TC-000375/026/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Panorama.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** Rubens Nunes Garção (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-06, que aplicou ao Sr. José Milanez Júnior, Prefeito Municipal de Panorama, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-000375/126/01 e TC-000375/326/01.

**Advogado(s):** Adriana Aparecida Fernandes Barbosa, Sebastião Elesmar Pereira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao Chefe do Poder Executivo do Município de Panorama.

TC-001302/008/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Prefeito – Edinho Araújo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e BTN – Construtora de Obras Ltda., objetivando a empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais para execução das obras do viaduto rodoviário sob os trilhos da Ferroban, altura do KM 207+940m.

**Responsável(is):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-06, que julgou irregular o termo firmado em 22-04-03 e em razão do princípio de acessoriedade, também, os subseqüentes celebrados em 15-05-03, 25-06-03, 06-08-03, 19-08-03 e 18-09-03 e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogado(s):** Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001718/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800010/261/03

**Recorrente:** Nelson Celestino Teixeira – Prefeito do Município de Borá.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Borá, para análise de compra direta de medicamentos sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Nelson Celestino Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001051/003/04

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** RCA Temporários & Efetivos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fause Jorge Maluf (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Serviços de fornecimento de mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-04-04. Valor – R\$394.553,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 15-02-05 e 18-04-06.

TC-009836/026/04

**Representante(s):** Artilimp Serviços Ltda. – representada pelo Gerente Comercial/Marketing – José Roberto dos Santos.

**Representado(s):** Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Indícios de irregularidades referentes à Tomada de Preços nº01/04, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 15-02-05 e 18-04-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Decidiu, por fim, julgar improcedente a representação tratada nos autos do TC-009836/026/04, por não ter sido observada qualquer incompatibilidade entre a fixação no memorial descritivo de valores a serem pagos pelos serviços prestados e a licitação realizada, determinando o seu arquivamento, dando-se, antes, ciência do decidido aos interessados.

TC-002764/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Execução de obras de abastecimento de água no Parque Oziel e Jardim Monte Cristo, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-09-05. Valor – R\$6.158.641,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-02-06.

**Advogado(s):** Maria Paula Peduti Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-028773/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** CSC Cardoso Transportes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Cassola (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos no Município e realização de turismo educativo/passeios pedagógicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-04. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado no D.O.E. de 09-11-05.

**Advogado(s):** Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002133/004/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taquarituba.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Itavico Dognani (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$956.206,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010327/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Obras de ampliação da Escola Municipal Jardim Bondança - Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$1.615.836,51.

**Advogado(s):** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-001782/009/01

**Recorrente(s):** João Carlos Luz Ravacci Menck - Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Paranapanema, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de fls. 90/91.

TC-006048/026/03

**Recorrente(s):** Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – FUMAP – Gervaldo de Castilho – Presidente.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – FUMAP, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Gervaldo de Castilho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário.

Quanto ao mérito, reconhecendo assistir razão ao recorrente quanto ao fato de ter sido mencionado no corpo da decisão que as contas em exame referiam-se ao exercício de 2000 em vez de 2002, porém, entendendo não ter sido prejudicado o direito de defesa do interessado, nem tampouco a análise da matéria, tendo em vista que o

extrato da sentença foi corretamente publicado no DOE de 25/08/2005, conforme consta de fl. 156, a E. Câmara negou provimento ao recurso, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001272/026/05

**Câmara Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Ezelino Alves Cordeiro.

Acompanha(m): TC-001272/126/05 e TC-001272/326/05.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ezelino Alves Cordeiro, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002317/026/04

**Câmara Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** João Michelin Neto.

**Advogado(s):** João Michelin Neto.

Acompanha(m): TC-002317/126/04 e TC-002317/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinações à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Administrador que adote providências tendentes à restituição, ao erário, da quantia apontada no voto do Relator, recebida indevidamente pelo Presidente da Câmara João Michelin Neto, durante o exercício de 2004, a ser corrigida pelo índice IPC-FIPE até a data do efetivo pagamento, com o envio dos respectivos comprovantes a este Tribunal.

TC-002365/026/04

**Câmara Municipal:** Pardinho.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Lopes Moreira.

Acompanha(m): TC-002365/126/04 e TC-002365/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pardinho, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Lopes Moreira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TC-002386/026/04

**Câmara Municipal:** Queiroz.

**Exercício:** 2004

**Presidente(s) da Câmara:** Agenor Barbosa.

Acompanha(m): TC-002386/126/04 e TC-002386/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Queiroz, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. Agenor Barbosa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001738/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Adhemar Dassiê.

Acompanha(m): TC-001738/126/04, TC-001738/226/04 e TC-001738/326/04 e Expediente(s): TC-001273/005/05.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e arquivamento do expediente anexo ao processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se-lhe a constatada infração, por parte do Prefeito de Presidente Epitácio, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator, da manifestação de fl. 33, dos documentos de fls. 59/60 e 74/75 do Anexo I e fls. 736/739 do Anexo IV, para eventuais providências de sua competência.

TC-001740/026/04

**Prefeitura Municipal:** Presidente Venceslau.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Osvaldo Ferreira Melo.

Acompanha(m): TC-001740/126/04, TC-001740/226/04, TC-001740/326/04, TC-000376/005/99, TC-002227/005/98 e TC-002259/005/98 e Expediente(s): TC-002126/005/04, TC-006449/026/06 e TC-029272/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes que acompanharam o exame do presente processo.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-002117/026/04

**Câmara Municipal:** Guaíçara.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Adriano Maitan.

Acompanha(m): TC-002117/126/04 e TC-002117/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guaíçara, exercício de 2004, com recomendação.

TC-001448/026/04

**Prefeitura Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Carlos Tonetti Borsari.

**Advogado(s):** Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Acompanha(m): TC-001448/126/04, TC-001448/226/04 e TC-001448/326/04 e Expediente(s): TC-015786/026/04, TC-016340/026/04, TC-017131/026/04, TC-017134/026/04, TC-017143/026/04, TC-017144/026/04, TC-017145/026/04, TC-017146/026/04, TC-017149/026/04, TC-017153/026/04, TC-017755/026/04, TC-017756/026/04, TC-017764/026/04, TC-020369/026/04, TC-020370/026/04, TC-020371/026/04, TC-020868/026/04, TC-020869/026/04, TC-020870/026/04, TC-021817/026/04, TC-021818/026/04, TC-021819/026/04, TC-021821/026/04, TC-022499/026/04, TC-022650/026/04, TC-027776/026/04 e TC-017137/026/04 (cópia).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise das matérias referentes à Tomada de Preços nº 05/2004, às Dispensas de Licitação nºs. 13/04, 20/04 e 27/04 e ao Contrato nº 143/2004, bem como a formação de apartado para análise do item 8.2 - remuneração dos Secretários Municipais.

Determinou, ainda, o envio de cópia do decidido ao Ministério Público, diante do descumprimento do artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, o desmembramento do expediente TC-021821/026/04, com posterior retorno ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para complementação instrutória, devendo os demais expedientes seguirem, juntamente com o presente, à Câmara Municipal de Capivari, para as providências cabíveis.

TC-001606/026/04

**Prefeitura Municipal:** Anhumas.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Edmo Donizeti Ricci.

Acompanha(m): TC-001606/126/04, TC-001606/226/04 e TC-001606/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

Prefeitura Municipal de Anhumas, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer e por ofício à Administração e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001711/026/04

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** João Antonio Alvares Martines.

**Advogado(s):** Sérgio Vaz.

Acompanha(m): TC-001711/126/04, TC-001711/226/04 e TC-001711/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

TC-001783/026/04

**Prefeitura Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Francisco das Neves.

Acompanha(m): TC-001783/126/04, TC-001783/226/04 e TC-001783/326/04 e Expediente(s): TC-002229/004/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2004, determinando a instrução, em autos apartados, das matérias mencionadas no referido voto, com recomendações à margem do parecer e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

TC-001784/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001875/026/04

**Prefeitura Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Antonio Jair Oliveira Nascimento.

**Período(s):** (01-01-04 a 29-08-04), (14-09-04 a 19-09-04) e (04-10-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Terezinha de Jesus Campos Wisniewski.

**Período(s):** (30-08-04 a 13-09-04) e (20-09-04 a 03-10-04).

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001875/126/04, TC-001875/226/04 e TC-001875/326/04 e Expediente(s): TC-012333/026/04, TC-004969/026/05, TC-007460/026/05 e TC-006213/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2004, com determinação de tramitação em autos próprios da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências que entender necessárias.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-002401/026/04

**Câmara Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Besson.

Acompanha(m): TC-002401/126/04 e TC-002401/326/04.

**Sustentação Oral:** Advogado - Mayr Godoy.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002638/026/04

**Câmara Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Gilberto Vicente do Carmo.

Acompanha(m): TC-002638/126/04 e TC-002638/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de

Potim, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, e fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, com a expedição dos ofícios de praxe.

TC-001577/026/04

**Prefeitura Municipal:** São Carlos.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Newton Lima Neto.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizeh e Caroline Garcia Batista.

Acompanha(m): TC-001577/126/04, TC-001577/226/04 e TC-001577/326/04 e Expediente(s): TC-000578/010/04, TC-000857/010/04, TC-010144/026/05, TC-011263/026/04, TC-013638/026/04, TC-016214/026/04, TC-034438/026/04, TC-010727/026/06, TC-007656/026/06 e TC-035758/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa, arquivamento dos expedientes discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação para que o TC-10727/026/06 retorne ao Gabinete do Relator para prosseguimento de sua instrução.

Determinou, por fim, acerca da solicitação feita no TC-7656/026/06, o encaminhamento ao subscritor da inicial das informações contidas no Expediente TC-16214/026/04, que serviram de subsídio para as contas em questão, assim como as decisões constantes do TC-25312/026/02, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, que tratou da matéria de forma específica.

TC-001798/026/04

**Prefeitura Municipal:** Aramina.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Cláudio Basso.

**Advogado(s):** Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001798/126/04, TC-001798/226/04 e TC-001798/326/04 e Expediente(s): TC-027898/026/04 e TC-001511/006/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

25ª s.o. 2ªC

Prefeitura Municipal de Aramina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente TC-27898/026/04.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para prosseguimento da instrução referente ao expediente TC-1511/006/05, cujo levantamento efetuado pela auditoria da Casa já foi encaminhado à autoridade subscritora da inicial, sem prejuízo da remessa de cópia integral do feito ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado à autoridade policial do município de Aramina, cientificando-lhe da presente decisão.

TC-001796/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Marcelo Pereira

Carlos Alberto de Campos

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG